



CONTRATO Nº 41/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal Interina **Marlene Heidrich**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Sol a Sol Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.271.925/0001-60, localizada na Rua Dr. João Sebastiani, CEP 97.900-000, Município Cerro Largo/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 – São objetos deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant.	Descrição	Valor
02	01	Colheitadeira de cereais 2 linhas, tração mecânica.	R\$ 57.020,00
03	01	Picador e triturador de galhos com capacidade de toras de 200 mm.	R\$ 35.909,00

1.2 - O item deste Pregão, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, por um servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 92.929,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais) conforme itens ganhos, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, à contratada, após a entrega do produto licitado e Danfe, sendo que esse ocorrerá somente após a vistoria realizada pela CAIXA e a liberação do recurso pelo repasse nº859032 / 2017 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta nº 004712 / 2017. A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

Há concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após o repasse do recurso aos cofres municipais pelo órgão responsável e, após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução deste edital, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

2.3 - A Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 1.814 – Aquisição de Implementos Agrícolas - Elemento de Despesa 3.3.90.93.00.00.00.00.9005 – Indenizações e Restituições (76).

4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equipamentos e Materiais Permanente (77).

4.4.90.52.00.00.00.00.9005 – Equipamento e Materiais Permanente (78).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.





3.4 – A entrega do objeto deste certame será feita em 01 (uma) etapa, sendo que, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 - Os objetos desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido entre as 7h45min às 11h45min e 13h00min e 17h00min.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE designa o Servidor Valnur Curtinaz Ruskowski, CPF: 319.799.630-53, Matrícula 2061, conforme Portaria de Designação nº 295/2019 para fiscalizar a entrega, qualidade, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 007/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 14 de Maio de 2019.

Contratante:

Contratada:

Marlene Heidrich
Prefeita Municipal Interina.

Sol a Sol Comércio e Representações Ltda

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 25.707

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

Valnur Curtinaz Ruskowski
CPF: 319.799.630-53

